

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 28/12/2011

LEI MUNICIPAL Nº 3335, DE 18/08/2006
PROJETO DE LEI Nº 3546, DE 17/08/2006

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3294/06, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Os dispositivos da lei municipal lei 3294/06, abaixo citados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º -

Parágrafo único – Face às atribuições e competências previstas nesta Lei e no Estatuto da Guarda Municipal, ficam designados de Guarda Municipal, e Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a nomenclatura dos cargos efetivos que atuarão junto à corporação da Guarda Municipal.

Art. 7º -

I - ...

II – 70 (setenta) cargos denominados de Guarda Municipal, 90 (noventa) cargos denominados de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível II, todos de provimento efetivo, cujo provimento inicial na carreira dar-se-á por concurso público, podendo a Administração optar pela realização de concurso para provimento inicial no cargo de Guarda Municipal ou no de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I.

Parágrafo único – O edital de concurso público destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal e de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá fazer constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.

Art. 8º - Ficam criados na estrutura organizacional da Guarda Municipal, 70 (setenta) cargos de Guarda Municipal, 90 (noventa) cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I, e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II, e na classe de cargos de provimento em comissão 01 (um) cargo de comandante da Guarda Municipal, 1 (um) cargo de sub-comandante e 04 (quatro) de inspetores.

Art. 12 – A Tabela de vencimentos da carreira do Guarda Municipal, e do Guarda Municipal e Agente de Trânsito é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 2º. – Ficam acrescidos a lei Municipal 3294/06, os artigos abaixo citados, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Em razão da semelhança de atribuições, os cargos de vigias constantes da lei 2987/02, ficam transformados em cargos de Guarda Municipal e transferidos juntamente com seus atuais titulares para o quadro de pessoal com lotação exclusiva no órgão denominado Guarda Municipal.

§1º - O ato de transferência dos servidores, conforme mencionado no caput será realizado através de Decreto Municipal.

§2 - Com a transformação mencionada no caput, ficam sob a responsabilidade do Guarda Municipal, as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto da Guarda, constante dos Anexos I e II.

- Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.
- Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;

- Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias;
- Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;
- Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.

Art. 16 - Em razão do acréscimo das atribuições referidas no artigo anterior, fica alterado o vencimento básico dos servidores que ocuparão o cargo de Guarda Municipal, passando do valor de R\$ 423,56 para R\$ 479,07, valor este que deverá constar da tabela de vencimentos constante do Anexo III.

Art. 3º – O Estatuto Interno da Guarda Municipal, constante do Anexo I da lei 3294/06, passa a vigorar com as seguintes alterações ou inclusões em seus artigos.

Artigo 2.º - Os Guardas Municipais e os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Artigo 11A- São atribuições do Guarda Municipal:

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

Atribuições típicas:

- manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessária;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- executar outras atribuições afins.
- Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.
- Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;
- Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias;
- Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;
- Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.

...

Artigo 16A – Guarda Municipal: vencimento básico de R\$ 479,07, mais adicionais previstos em lei, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

...

Artigo 32. - Estão sujeitos a este estatuto todos os componentes de carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito ainda que trajados civilmente.

...

Artigo 94 - A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira. É assegurada a participação dos integrantes da corporação em igualdade de condições às promoções, desde

que observado o plano de carreira. A promoção na Guarda Municipal e Agente de Trânsito será efetivada para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de Guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento. Para a promoção do GM para GMAT I, é obrigatório o interstício de 03 (três) anos, e do GMAT I, para GMAT II é necessário o interstício de 01 (um) ano na efetiva função de GM I, após o estágio probatório.

Art. 4º – O Plano de Carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, constante do Anexo II, da lei 3294/06, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

1. CLASSE: GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão, o policiamento de edifícios, logradouros públicos municipais, bem como a fiscalização da infrações de circulação, parada e estacionamento, organizando e orientando o fluxo de veículos e pedestres.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS:

3-) São Atribuições do Guarda Municipal:

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

Atribuições típicas:

- manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial quando necessária;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- executar outras atribuições afins.
- Atuar na vigilância de eventos promovidos pela Administração Municipal, ou por particulares, quando solicitada sua atuação pelo Comando da Guarda.
- Atuar na organização e vigilância de passeatas, carreatas e outras manifestações públicas controlando o trânsito;
- Atuar no período diurno ou noturno, quando solicitado pelo Comando da Guarda, em atividades extraordinárias:
- Orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;
- Atuar na vigilância de portas de escolas públicas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- Outros requisitos: noções de técnica de relações públicas em sua área de atuação, conhecimento de técnicas de defesa pessoal.
- Experiência: não necessita.

- Aptidão física: atendendo aos pré-requisitos.

Recrutamento:

externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.

Perspectivas de Desenvolvimento funcional:

- Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção: da classe de Guarda Municipal para a classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I.

3.a) São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I:

...

Requisitos para provimento:

...

Recrutamento:

- **Interno** : na classe de Guarda Municipal, ou
- **externo** : no mercado de trabalho mediante concurso público.

Art. 5º – A Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, da lei 3294/06, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	vagas	Progressão na Carreira									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Guarda Municipal e Guarda Municipal e Agente de trânsito											
Guarda Municipal	70	479,07	491,95	503,32	515,91	528,80	542,02	555,57	569,46	583,70	598,28
Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível I	90	600,00	615,00	630,37	346,12	662,27	678,82	695,79	713,18	731,00	749,28
Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível II	35	768,01	787,21	806,89	827,06	847,73	868,92	890,64	912,90	935,72	959,11

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE